

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07 DE 16 DE JULHO DE 2024

INICIATIVA: CÂMARA MUNICIPAL

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DO ANO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por meio dos vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei do Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a justificativa, que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

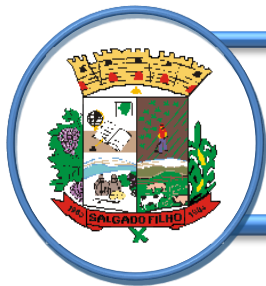
HARI OSCAR WEIPPERT
Vereador

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vereadora

VALDECIR OSMAR PIETSKI
Vereador

EDERSON PIETRASKI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARCELO JOÃO BARILI
Vereador

JOSÉ FAVARETTO
Vereador

VALMIR DENI RECH
Vereador

DIEGO JOSÉ ANNATER
Vereador

JEAN CARLOS ZVETCH
Vereador



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



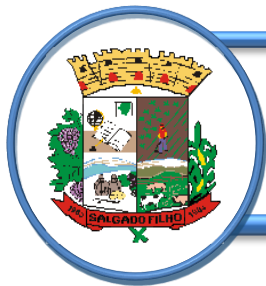
|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07 DE 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DO ANO DE 2025 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições institucionais, bem como o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal e artigo 31, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei do Legislativo, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Salgado Filho, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

§1º. Ao subsídio de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a recomposição em razão da desvalorização da moeda, a ser realizada na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A recomposição prevista no parágrafo primeiro, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

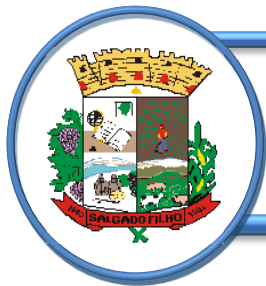
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Salgado Filho, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

§1º. Ao subsídio de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a recomposição em razão da desvalorização da moeda, a ser realizada na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A recomposição prevista no parágrafo primeiro, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Salgado Filho, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos do





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

artigo 39, § 4º da Constituição Federal, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

§1º. Ao subsídio de que trata o caput deste artigo, fica assegurada a recomposição em razão da desvalorização da moeda, a ser realizada na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º. A recomposição prevista no parágrafo primeiro, será concedida a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Os Secretários Municipais farão jus, nos termos da legislação municipal, ao recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 5º. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete, sendo-lhe facultado optar pelos subsídios de um dos cargos, vedada à percepção cumulativa, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal, nos termos do artigo 65-D da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, onde fica revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 22, de 17 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

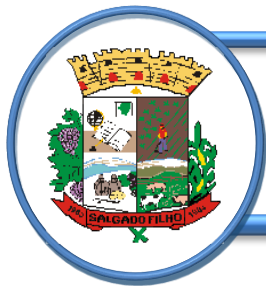
HARI OSCAR WEIPPERT
Vereador

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vereadora

VALDECIR OSMAR PIETSKI
Vereador

EDERSON PIETRASKI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARCELO JOÃO BARILI
Vereador

JOSÉ FAVARETTO
Vereador

VALMIR DENI RECH
Vereador

DIEGO JOSÉ ANNATER
Vereador

JEAN CARLOS ZVETCH
Vereador



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



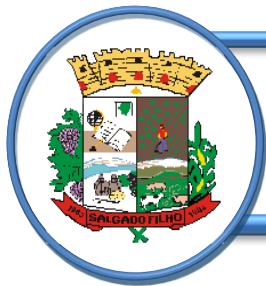
|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal determina a apresentação da proposta de fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025 com seu término em 31 de dezembro de 2028, conforme preconizados nos artigos 29, VI, observados o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 62, que é competência exclusiva da Câmara Municipal de Salgado Filho, fixar em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Vale ressaltar que os valores propostos se encontram em consonância com as elevadas responsabilidades que envolvem a Chefia do Executivo do município, bem como das demais autoridades de que trata a presente proposição a quem incumbe responsabilidade com a gestão das finanças e do dinheiro público, além de se revestirem da razoabilidade que deve nortear a fixação destas verbas.

Diante do contexto atual, marcado pelas peculiaridades do ano eleitoral, a urgência na deliberação e aprovação do presente projeto se justifica pela necessidade imperativa de estabelecer os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura (2025/2028). Ainda, a fixação dos subsídios para a legislatura subsequente é crucial para assegurar a transparência, a estabilidade e a previsibilidade na gestão financeira do município.

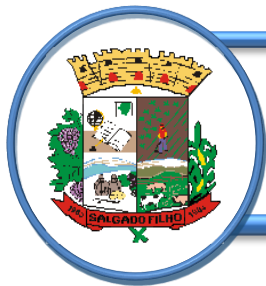
Assim, considerando a urgência e a conformidade com a legislação vigente, requer-se, que o presente projeto apresentado pelos vereadores desta casa, processado o mais breve possível dentro desta casa de leis.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, 16 de julho de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT
Vereador

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VALDECIR OSMAR PIETSKI
Vereador

EDERSON PIETRASKI
Vereador

MARCELO JOÃO BARILI
Vereador

JOSÉ FAVARETTO
Vereador

VALMIR DENI RECH
Vereador

DIEGO JOSÉ ANNATER
Vereador

JEAN CARLOS ZVETCH
Vereador

